

## **DECRETO Nº 17.440, DE 15 DE JULHO DE 2020**

**DISPÕE** sobre a reabertura gradual e consciente dos parques públicos do Município de Santo André, com ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente do Coronavírus.

**PAULO SERRA**, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020 e institui o Plano São Paulo;

**CONSIDERANDO** o art. 7º do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que autoriza os municípios, cujas circunstâncias estruturais e epidemiológicas locais permitam, a retomada gradual do atendimento presencial ao público de serviços e atividades não essenciais;

**CONSIDERANDO** o balanço semanal do Plano São Paulo, apresentado na data de 10 de julho de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 17.317, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública, de importância internacional, decorrente do Coronavírus, no Município de Santo André;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 17.322, de 19 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o Município de Santo André para fins de prevenção e enfrentamento do Coronavírus e estabelece outras providências;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 17.335, de 23 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública no Município de Santo André para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo conforme Decreto Legislativo nº 2.495, de 31 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 17.418, de 30 de junho de 2020, que dispõe sobre a retomada gradual e consciente da economia no Município de Santo André, com ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente do Coronavírus, nos moldes de que trata o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, de acordo com a Fase 03 - Amarela, do Plano São Paulo;

**CONSIDERANDO** o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 8.878/2020,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este decreto dispõe sobre a reabertura gradual e consciente dos parques públicos do Município de Santo André, com ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente do Coronavírus.

**Art. 2º** Fica permitida, a contar de 17 de julho de 2020, a abertura dos parques públicos na Cidade de Santo André, com funcionamento diário nos respectivos horários:

I – Parque Prefeito Celso Daniel, Parque Regional Antônio Pezzolo - Chácara Pignatari e Parque Deputado José Cicote - Parque Central, das 06h00 às 19h00;

II – demais parques públicos, das 06h00 às 18h00.

**Parágrafo único.** Fica excluído do disposto no caput neste artigo o Parque Natural Nascentes de Paranapiacaba, devendo permanecer fechado.

**Art. 3º** Ficam permitidas, aos parques públicos, nesta primeira fase de reabertura, somente a utilização de áreas abertas ou amplamente arejadas, como pista de caminhada, academias, quadras de tênis, pistas de skate, entre outros espaços para a prática de atividades individuais, desde que observado o distanciamento mínimo obrigatório.

**Parágrafo único.** Os espaços pet parque poderão funcionar devendo ser observada a capacidade do local para evitar aglomeração.

**Art. 4º** Para a utilização dos parques públicos, os frequentadores deverão observar as seguintes medidas:

I – utilização obrigatória de máscaras de proteção facial;

II – distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

III – utilização dos bebedouros de água potável somente com copos e garrafas próprias;

IV – respeitar a demarcação de distanciamento existentes nos gramados;

V – não realizar eventos ou atividades que possam gerar aglomeração.

**Parágrafo único.** Poderá ser aferida a temperatura dos frequentadores na entrada dos parques e caso esteja acima de 37,5°C serão orientados a buscar o Sistema de Saúde para avaliação médica e eventual conduta a ser adotada.

**Art. 4º** Ficam proibidas, nesta primeira fase de reabertura, a prática de qualquer atividade coletiva esportiva ou recreativa e o uso das áreas coletivas como quadras poliesportivas, churrasqueiras, parquinhos, brinquedotecas, banheiros, vestiários, entre outros.

**Art. 5º** Caberá à Secretaria de Meio Ambiente, à Guarda Civil Municipal, à Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André – CRAISA e demais órgãos municipais, dentro de suas competências, fiscalizar o cumprimento das medidas estabelecidas neste decreto.

**Art. 6º** A segunda fase de reabertura, com a ampliação da utilização dos espaços dos parques públicos, se dará oportunamente, mediante nova avaliação dos critérios e condições epidemiológicas da Cidade de Santo André e expedição de novo decreto.

**Art. 7º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo André, 15 de julho de 2020.

**PAULO SERRA  
PREFEITO MUNICIPAL**

**FÁBIO PICARELLI  
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE**

**CAIO COSTA E PAULA  
SECRETÁRIO DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

Registrado e digitado na Enc. de Expediente e dos Atos Oficiais, na mesma data e publicado.

**ANA CLAUDIA CEBRIAN LEITE  
CHEFE DE GABINETE**